ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-850/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6964/2010
PROTOCOLO	:	995189
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	1-ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO 2-JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1-EX-PREFEITO 2-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 204/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO DE OBRA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. 1º; 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARI-DADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para construção de quadra poliesportiva coberta quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 204/2010), pela modalidade de Tomada de Preços nº 11/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Brasilândia*** e a empresa ***PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRU-ÇÕES LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de empresa especializada na área de construção civil, para construção de quadra poliesportiva coberta na cidade de Brasilândia/MS, com valor contratual no montante de R$ 302.195,57 (trezentos e dois mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas legais e regulares por este Tribunal por meio da Decisão Singular n° 5857/2011 (fls. 379 a 380).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do

Contrato e formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos (3ª fase).

Em primeiro, quanto aos termos aditivos, em sede de Análise Processual –ANP-DEAMA-09642/2011(fls. 396 a 400), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, informou que as alterações contratuais encontram-se devidamente instruídos, tendo sido regularmente formalizados e publicados, opinando, destarte, pela regularidade dos Termos.

Já quanto à execução financeira da contratação pública, a Equipe Técnica da DEAMA, através da Análise ANA-DEAMA-2297/2014, entendeu:

"(...) que o presente ***Contrato de Obra n° 204/2010****merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (****3ª FASE –EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO****), com fulcro no* ***§ 3º, Artigo 110 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.° 076 de 11 de dezembro de 2013.****"*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 3237/2014 (fls. 447 e 448), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2° e 3° Termos Aditivos; e da execução do Contrato de Obra nº 204/2010.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização dos termos aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos,

demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**344.524,36**
Valor Total Empenhado	**344.524,36**
Valor Total das Medições	**344.524,36**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**344.524,36**
Total dos Comprovantes de Pagamentos + Retenções	**344.524,36**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato de Obra nº 204/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm